

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CONTRATO DE EMPREITADA OBRA ENG^a D.E. ASJUR/PRES N° 517/2011.

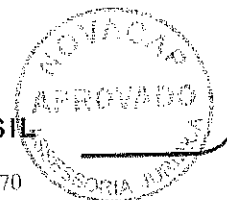
**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E O CONÓRCIO TOPOCART/CINNANTI.**

PROCESSO N°: 112.001.646/2009.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei n° 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o n° 00.037.457.0001-70, doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **MAURÍCIO CANOVAS SEGURA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por sua Diretora de Edificações **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e o **CONSÓRCIO TOPOCART/CINNANTI**, estabelecido no Setor de Diversões Sul, Edifício Miguel Badya, Bloco L, n° 30, Sala 301, Brasília/DF, constituído pelo documento às fls. 729/734, formado pelas firmas **TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA**, estabelecida no Setor de Diversões Sul, Edifício Miguel Badya, Bloco L, n° 30, Sala 301, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n° 26.994.285/0001-17, e a firma **CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, estabelecida no SIA Quadra 05C, AE 02, Lote 120, Edifício Executivo, Sala 304, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n° 03.777.362/0001-81, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **NERCIO PEREIRA LADEIRA**, brasileiro, separado, engenheiro agrônomo, portador da C.I n° 5.483-D CREA-MG e do CPF n° 021.466.221-72, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Edificações, datado de 11/11/2009 às fls.1.237, e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 3.862^a sessão, às fls. 1.238, realizada em 12/11/2009, **RERRATIFICAS** pelo Voto datado de 29/06/2011 da Senhora Diretora de Edificações às fls. 1.300/1.301 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 3.952^a, sessão, às fls. 1.302, realizada em 30/06/2011, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP n° 112.001.646/2009, bem como a Lei n° 8.666, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pelo **CONTRATADO**, de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos, em diversos locais do Distrito Federal - DF, de conformidade com as especificações contidas na Edital de Concorrência n° 054/2009 – ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 1.172/1.174, ratificada pelo documento de fls. 1.245 constante do processo n° 112.001.646/2009, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará o serviço, referido na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no Distrito Federal – Lei nº 2.105/98 e Decreto nº 19.915/98.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é **R\$ 9.803.047,16 (nove milhões, oitocentos e três mil, quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional de Construção Civil da FGV – ICC – Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35, conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Concorrência nº 054/2009-ASCAL/PRES e seus anexos, proposta apresentada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Atestado de Execução emitido mensalmente pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, e da Fatura da Contratada devidamente atestada pelo Executor do Contrato, de conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº 054/2009-ASCAL/PRES e na proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO

Para pagamento de cada fatura, o CONTRATADO fica obrigada a apresentar:

I - Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;

II - Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação pelo CONTRATADO da documentação fiscal correspondente e após atesto da fiscalização da NOVACAP, da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar-la ou para rejeitá-la.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o pagamento da última fatura, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO OITAVO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "c" e "d", Da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e de conclusão dos serviços será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Edificações.

O prazo de vigência do presente ajuste é de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos**, contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para início dos serviços é de até **05 (cinco) dias corridos**, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Externa, referida no caput desta cláusula.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita do CONTRATADO, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução deste objeto do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela NOVACAP;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da NOVACAP;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

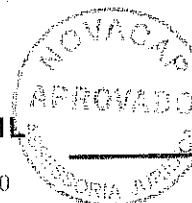
Os serviços serão recebida, provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, a ser designada pela NOVACAP, devendo o CONTRATADO, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativos aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas dos serviços objeto deste contrato, não aceitas para tal fim Guias de Recolhimento genérico.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os serviços de que trata este contrato será executada com recursos procedentes do Convênio NUTRA/PROJU nº 073/2011 - TERRACAP/NOVACAP/SO, Programa de Trabalho 15.451.4100.2914.0001, conforme Declaração de Disponibilização Orçamentária de fls. 1.298 do processo nº 112.001.646/2009, emitida pela Diretoria Financeira da NOVACAP em 15/06/2011, no valor de **R\$ 9.803.047,16 (nove milhões, oitocentos e três mil, quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o Contratado deverá recolher o valor de **R\$ 490.152,35 (quatrocentos e noventa mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONTRATADO deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo o CONTRATADO deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a NOVACAP obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) permitir ao pessoal técnico do CONTRATADO, encarregado dos serviços objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;

c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

d) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;

f) responder solidariamente pelos encargos previdenciários resultante do contrato.

II - Para execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

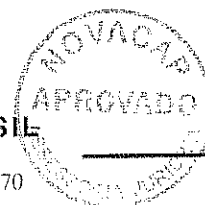
c) atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

e) manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;


"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.216-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- f) providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- g) fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- h) efetuar o registro dos serviços no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- i) entregar o local dos serviços completamente limpo, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- j) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;
- l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- m) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- n) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar ao CONTRATADO, garantido a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, publicado em 15/08/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 26851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-200 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão dos serviços ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, o CONTRATADO ficará isenta de penas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO autoriza, desde já, a NOVACAP glosar das faturas ainda não pagas quaisquer valores oriundos de eventuais sanções administrativas aplicadas em decorrência do não cumprimento, parcial ou integral, do contrato, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se o CONTRATADO às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A NOVACAP, através da Diretoria de Edificações, designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Concorrência nº 054/2009 - ASCAL/PRES, seus anexos e proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO

Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes contratantes a Secretaria de Estado de Obras, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle dos atos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e modificações posteriores, que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, do Edital de Concorrência nº 054/2009 – ASCAL/PRES e seus anexos e pelos termos da proposta do CONTRATADO.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/ME 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 07 de julho de 2011.

PELA NOVACAP:



MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
DIRETOR-PRESIDENTE


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
DIRETORA DE EDIFICAÇÕES

PELO CONTRATADO:


NERCIO PEREIRA LADEIRA

TESTEMUNHAS:


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

